



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 122000-72.2005.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser julgado juntamente com o processo E-ED-ED-RR-1259-79.2013.5.15.0083, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: Emb-RR - 555-36.2021.5.09.0024 da 9ª Região**, Embargante: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogada: Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): JEMERSON DE JESUS VIEIRA MAIA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1248-44.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Embargante: CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RRAg-11100-55.2019.5.15.0094. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001374-23.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): CRISTIANE MARIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da reclamante. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 3111-14.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSE FRANCISCO TIAGO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 326-70.2012.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SUELY VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. **Processo: E-ARR - 11561-21.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): SERGIO DE JESUS FRAZAO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ARR - 3274-14.2012.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ELAINE APARECIDA BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 101470-62.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURANE ARAGAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): RR RIO TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Bruna Caroline Tavares Vassar, Advogada: Dra. Luiza Neves Calazans, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 12007-69.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDINEY DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Saulo



Moreira Grossi, Advogada: Dra. Nayara Campos Catizani Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, patrono da parte JOSE LUIS BATISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10652-96.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO LUCIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Luciana Lobato Péres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10178-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): APARECIDO MARIANO DIAS, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 903-96.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos, aplicando às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ARR - 100198-04.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JORGE NEY DIAS SOARES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-RR - 11892-62.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS BOM SUCESSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100183-49.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 67600-73.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 23500-25.2009.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO BATISTA BERNARDES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-ED-ARR - 20540-66.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VALMIR AUGUSTO GUEDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Angelo



Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 20379-81.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA MACHADO PAIM, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11819-84.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): FRANKLIN TEIXEIRA BASILIO, Advogada: Dra. Rosana Campos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11120-05.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA PACHECO BONIFACIO, Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Advogada: Dra. Analice Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 11083-03.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ANSELMO MACIEL RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 139-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ARICELIA FREITAS DE ARAUJO, Advogado:



Dr. Antonia Patricia da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 19-37.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ARR - 223100-93.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de que a parte dispositiva do acórdão impugnado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo o mérito para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58 e, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, em relação aos valores eventualmente pagos, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-E-ED-ED-RRag - 225-62.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100698-07.2018.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, DISLENE SALGADO SOARES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Gisela Galceran Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de designação de audiência de conciliação formulado na petição de ID/nº 494402/2023-7, o qual deverá ser dirigido ao Juízo de origem após a baixa dos autos. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DISLENE SALGADO SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 5241-61.2010.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., JEFERSON RODRIGUES FORTUNATO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "terceirização - licidade", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à licidade da terceirização empreendida e, em consequência, ao indeferimento do pedido de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários, restando mantida quanto às parcelas remanescentes a responsabilidade subsidiária atribuída na sentença à Claro S.A.. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 890-36.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SEVERINO ANDRADE, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, em relação às diferenças de horas in itinere deferidas na presente reclamação trabalhista, a base de cálculo prevista em norma coletiva. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1002477-92.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL JOSE BAEZA PINHAL, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21230-19.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEMAR JOSE HECK, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-**



**Ag-RRAg - 20556-06.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): SERGIO BIESEK, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11812-84.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): GILSILEIA FERRAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 2471-11.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOAO SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2119-98.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ADAILSON SANTOS BESSA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 297-95.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOAO AUGUSTO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Martins, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-Emb - 14-48.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, AGRAVADO: MACIEL PEREIRA BRUM, Advogado: Dr. HELENO SALUCI BRAZIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RRAg - 3246-25.2012.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: MAURICIO EMERICH DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes





Trentino, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000864-68.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: HELENA BEATRIZ RODRIGUES FUCHS, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Embargado(a): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000452-90.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): JOSE AFONSO NEVES, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 11450-11.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Embargante: DANIEL PHILIPPE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Eduarda Souto Oliveira, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-ARR - 581-37.2012.5.04.0461 da 4ª Região**, Embargante: JOAO CARLOS SAVI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 100608-69.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): ANTONIO MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20206-55.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): GILBERTO RENAN SATURNINO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-Emb-Ag-AIRR - 1612-69.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Embargante: PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Embargado(a): FREDERICO GOMES VOLPATO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 15-72.2013.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000079-55.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SILVIA GAINO GENTILE, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100135-55.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 68200-64.2008.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): WALESKA SILVA BREIER, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: ante a insuficiência de quórum, em razão de impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12139-63.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10966-32.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): THIAGO PAULO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. RAFAEL BUZELIN GODINHO, patrono da parte SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10705-26.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ADALGISO DOMINGOS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fabio Santo Custodio, GUINDASMOR LOCACAO DE GUINDASTES & SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Fernando Bottecchia,



Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, KPLC INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, patrona da parte BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-AIRR - 1010-46.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CINTIA SILVA PESSANHA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-RR - 885-70.2013.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Advogada: Dra. Haila Rogeria Braholka, MAURO ANTONIO WARTHA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001368-08.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Embargante: LUCIA MILITELLO MESI MONHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ante a insuficiência de quórum, em razão de impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001912-28.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Plínio Kentaro de Brito Costa Higasi, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, LUCIANO BARREIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: desconsiderado o seu voto proferido em 09-02-2023 pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a pedido de Sua Excelência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 137140-45.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA BELO, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100834-82.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DALBERTO LOUBACK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100718-04.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CREDITO DE MOSSORO E REGIAO-SINTEC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo após: a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para: (i) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) não conhecer do recurso de embargos; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de (i) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mas por outros fundamentos; (ii) não conhecer do recurso de embargos; Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11362-73.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE GUERCY DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1727-02.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): HORACIO IBRAHIM DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ARR - 1085-07.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Emb-RR - 11006-05.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Embargado(a): GILSON ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do IRR-1001740-49. 2019. 5.02.0318. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1497-89.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, JOSÉ AIRTON BECKHAUSER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 8230-42.2012.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: DANIEL LUIZ BUSSOLO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para afastar o conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal e reestabelecer o acórdão do TRT, no particular. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1418-85.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): ROBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) determinar o retorno dos autos à Turma para que, superado o óbice de ausência de dialeticidade, aprecie as razões do agravo contra decisão monocrática do relator, na forma que entender de direito, e; b) afastar a condenação da multa a que alude o art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada ao reclamado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o



Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte ROBERTO BEZERRA DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 962-76.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCIO NUNES CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, por meio do exercício de juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar-lhes provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. **Processo: E-RR - 579-07.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Embargado(a): ADOMILDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001704-72.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): D.M., Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000269-52.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, BRUNO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10513-68.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA MARTINS CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



**1877-93.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): JOCYMERE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. Giovana Estevam de Andrade Vieira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Maftai Matuoka Cheles, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1131-97.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALINE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, em exercício de juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), prover o agravo da reclamada para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 519-89.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): QUALYFRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Ademar Coelho da Silva, Advogado: Dr. José Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Lazaro Roberto Moreira Lima, Advogado: Dr. Flavio Lucas Di Pietro Maidana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-RR - 446-08.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): LUCIVANIA VELOSO ALVES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 36-61.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, em exercício de juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), prover o agravo da reclamada para determinar o processamento dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-AIRR - 101394-66.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão,



Agravado(s): JOUBERT FORTES FLORES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-278-80.2019.5.13.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-RR - 56300-31.2009.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogado: Dr. Fernando Blazkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(a) e Embargante(s): ELIANE FÁTIMA BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-166-08.2014.5.09.0053. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11391-35.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ALOISIO DE SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Jose Salvador Torres Silva, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-278-80.2019.5.13.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, patrono da parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 20591-69.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VOLMIR CESAR DA ROSA, Advogada: Dra. Angélica





Dewes Colombo, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 144500-32.2006.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, patrono da parte ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que proferiu voto na sessão de 17-03-2022, não votou neste processo o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, participando da sessão apenas para compor o quórum. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208-28.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENTO FLORIANO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 994-56.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023 às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-AIRR - 20683-94.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS CARLOS BRITES MENDIETA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 07/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-Emb - 11498-14.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA DUTRA DE MORAES, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais